



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO nº 001/2013

**Contrato de Fornecimento de Lanche para Vereadores e Servidores, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e a empresa Aguinaldo Antonio de Nadai – ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, com sede à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, cidade de São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.554.914/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **BRAZ MONFERDINI**, brasileiro, Separado Judicialmente, residente neste Município, portador do CPF nº. 881.054.407-25 e Cédula de Identidade nº. 1405233-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.611.705/0001-33, com sede na Rua Daniel Comboni, nº114, Vila Comboni, São Gabriel da Palha/ES, por seu representante legal, **Sr. AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – brasileiro**, casado, Proprietário, CPF nº 820.549.757-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **fornecimento de lanche para Vereadores e Servidores**, motivado pelo processo administrativo nº 19.977/2010, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução**

1.1 – O presente Contrato destina-se a contratação de empresa especializada em serviços **fornecimento de lanche**, segundo os quantitativos e descrições das especificações dos produtos a serem fornecidos, constante na coleta de preço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.**

##### **2.1 Do Preço**

2.1.1 – Para fornecimento dos produtos de lanche, o objeto do presente contrato segundo o menor preço global apresentado é o abaixo discriminado:

I – Pão Francês, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) o quilo.

II – Pão Doce Liso, no valor de R\$ 05,10 (cinco reais e dez centavos) o quilo.

III – mortadela fatiada, no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o quilo.



# **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

## **Estado do Espírito Santo**

2.1.2 - Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.

### **2.2 Das Condições de Pagamento**

2.2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos lanches fornecidos encaminhada através de ofício solicitando pagamento;
- b) Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal demonstrando sua regularidade;

2.2.2 - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

2.2.3 - O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios no período a que a mesma se refere.

### **2.3 Do reajuste dos Preços**

2.3.1 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante, por acordo das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO:	000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE:	000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO:	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

000001.000001.0103100012.252 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

333903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato**



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

4.1 - O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

I - Iniciar o fornecimento de lanches objeto do presente contrato a partir da assinatura deste instrumento;

II – A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na sede do Poder Legislativo Gabrielense de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, em quantidades diárias previamente determinadas.

III – Os produtos a serem consumidos no dia, deverão ser entregues na Câmara Municipal até às 14h30min, de segunda a sexta-feira. Durante o horário de Verão, nas sextas-feiras até às 7h30min.

IV – Em horários extraordinários mediante prévia solicitação da Câmara Municipal.

V - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas neste termo**, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar a execução do contrato.

#### 5.2 - DA CONTRATANTE:

I - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de lanches, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

### CLÁUSULA SEXTA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal, nos seguintes casos:



# **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

## **Estado do Espírito Santo**

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas**

7.1 - Pelo não fornecimento do objeto após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal revogar o contrato ou convocar às empresas remanescentes, de coleta de preços, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

8.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, 09 de janeiro de 2013.

---

**BRAZ MONFARDINI**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CPF nº. 881.054.407-25**  
**CONTRATANTE**



**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**AGUINALDO ANTONIO DE NADAI**  
**Proprietário da Empresa.**  
**CPF nº 820.549.757-53**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_